



Disponibilizado no D.E.: 23/07/2026
Prazo do edital: 31/07/2026
Prazo de citação/intimação: 07/08/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2º Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau

Praça Victor Konder, 1, ao lado da Prefeitura - Bairro: Centro - CEP: 89010-150 - Fone: (47)3321-7224 - Email: blumenau.juizadocivel2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5023803-54.2023.8.24.0008/SC

EXEQUENTE: DESTTAK COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA

EXECUTADO: SHEILA REGINA MACANEIRO

EDITAL Nº 310098709806

JUIZ DO PROCESSO: Sérgio Agenor de Aragão - Juiz(a) de Direito

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do CPC (Lei nº 13105/15) e regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, GUSTAVO HENRIQUE ZANONI PEREIRA, matriculado na JUCESC sob n.º 463/2022, através da plataforma eletrônica www.leiloeszanoni.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: PROCESSO Nº.: 5023803-54.2023.8.24.0008 CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): DESTTAK COMERCIO DE VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA. (CNPJ: 31.689.922/0001- 81) EXECUTADO(S): SHEILA REGINA MACANEIRO (CPF: 054.410.389-00) DATAS E HORÁRIOS: 1º Leilão no dia 24/08/2026, com encerramento às 13:00 horas, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento. Não havendo lances, permanecerá aberto até o 2º Leilão, no dia 31/08/2026, com encerramento às 13:00 horas, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos em que há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. REPASSE: Os bens não arrematados serão disponibilizados novamente em repasse, em até 15 minutos após o encerramento do 2º leilão, com duração de 01:00 hora, após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 8.085,12 (oito mil e oitenta e cinco reais e doze centavos), em 29 de abril de 2026, de acordo com a planilha de cálculo juntada no Evento 120. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a cargo do exequente disponibilizar nos autos. DO(S) BEM(NS): Veículo marca/modelo CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT, ano/modelo 2012/2012, cor prata, placas KOZ-5879, Renavam 00491424485, Chassi 9BGRP69X0CG408943, combustível GasolAlc-GNV. AVALIAÇÃO: R\$ 29.056,00 (vinte e nove mil e cinquenta e seis reais), em 22 de abril de 2025. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA E FORO DE BLUMENAU Praça Victor Konder, nº. 1, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-150 Fone: (47) 3321-7224 – blumenau.juizadocivel2@tjsc.jus.br LANCE MÍNIMO: R\$ 14.528,00 (catorze mil, quinhentos e vinte e oito reais). DEPOSITÁRIO(A): SHEILA REGINA MACANEIRO, Rua Dionísio Moser, nº 25, Casa, Figueira, Gaspar/SC. ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor do BANCO PAN S/A (contrato de financiamento quitado desde 29/12/2022 conforme ofício do Evento 109); Débitos de IPVA, licenciamento e multas de trânsito junto ao Detran/SC no valor total de R\$ 4.084,85 em 17/07/2026; Restrição RENAJUD Transferência e Penhora nos autos nº 5023803-54.2023.8.24.0008 (PRESENTE PROCESSO), em trâmite no 2º Juizado Especial Cível de Blumenau/SC; Outros eventuais constantes no Detran/SC. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a). Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos a alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão subrogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as

5023803-54.2023.8.24.0008

310098709806.V2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

2º Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau

despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a ar- PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA E FORO DE BLUMENAU Praça Victor Konder, nº. 1, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-150 Fone: (47) 3321-7224 – blumenau.juizadocivel2@tjsc.jus.br rematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.leiloeszanoni.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 90 (noventa) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, GUSTAVO HENRIQUE ZANONI PEREIRA, JUCESC sob n.º 463/2022, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br). COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA DIRETA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.leiloeszanoni.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.leiloeszanoni.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de lei- PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA E FORO DE BLUMENAU Praça Victor Konder, nº. 1, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-150 Fone: (47) 3321-7224 – blumenau.juizadocivel2@tjsc.jus.br lão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). PARCELAMENTO: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 30% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 10 (dez) meses; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Caução: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juiz. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juiz, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

2º Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau

promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-seá novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **COMISSÃO DO LEILOEIRO EM CASO DE ARREMATACÃO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrema - tante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este Leiloeiro devido. **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA E FORO DE BLUMENAU** Praça Victor Konder, nº. 1, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-150 Fone: (47) 3321-7224 – blumenau.juizadocivel2@tjsc.jus.br Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto de Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO:** I. Se, antes de realizado o leilão, for requerida a remição da execução pelo executado ou por terceiro, mediante o pagamento do débito, competirá ao requerente, sem prejuízo dos demais ônus, depositar na conta bancária do Leiloeiro, a título de remuneração e ressarcimento, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da avaliação dos bens, valor este que inclui todas as despesas realizadas por este Leiloeiro; II. Se houver desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente, após publicado o edital de leilão ou praticado qualquer ato do Leiloeiro, competirá ao credor, sem prejuízo dos demais ônus, depositar na conta bancária do Leiloeiro, a título de remuneração e ressarcimento, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da avaliação do(s) bem(ns), a qual já inclui todas as despesas realizadas por este Leiloeiro; III. Requerida, depois da arrematação, mas antes de assinado o auto respectivo, a substituição dos bens penhorados por dinheiro (CPC, art. 847), competirá ao requerente depositar na conta bancária do Leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; IV. Se, antes de realizado o leilão, for requerida a substituição dos bens penhorados por dinheiro, o requerente deverá depositar na conta bancária do Leiloeiro, a título de remuneração e ressarcimento, a importância de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da avaliação do(s) bem(ns), a qual já inclui todas as despesas realizadas por este Leiloeiro; V. Anulada a arrematação, sem culpa do Leiloeiro, será devida a este a comissão de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, correndo por conta daquele que, sem justo motivo, houver dado causa ao ato. VI. O pagamento da comissão ao Leiloeiro deverá ser realizado mediante depósito diretamente na conta bancária indicada por ele ou em conta vinculada ao processo. VII. Não será devida comissão ao leiloeiro quando: a) a hasta pública for suspensa a requerimento de alguma parte, antes da realização do primeiro praxeamento ou leilão, devendo o requerente, neste caso, reembolsar o Leiloeiro todas as despesas que este comprovar ter suportado com a preparação do ato, inclusive com deslocamentos para vistoria do bem e confecção de documentos pertinentes, além das eventuais despesas com a publicação de editais; b) a hasta pública for suspensa por decisão judicial, qualquer que seja o momento; VII. Quando for requerida a suspensão da hasta pública após a realização da primeira praça ou leilão negativos, até o momento do início da segunda praça ou leilão, compete ao requerente, juntamente com os demais ônus, depositar na conta bancária do Leiloeiro ou na conta única judicial, a título de comissão, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da avaliação dos bens, este que inclui todas as despesas realizadas por este Leiloeiro; Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **LANCES:** Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

2º Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau

segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. VISITAÇÃO: Fica autorizado a visita dos bens, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos mesmos. É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, fica autorizado o Leiloeiro e seus colaboradores, devidamente identificados, a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constricto(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio, visando efetuar a divulgação dos bens em seu site. Em caso de resistência/impedimento, deverá o Leiloeiro comunicar a situação nos autos. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo(a) Juiz(a), pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. CONDIÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocul- PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA JUIZ DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA E FORO DE BLUMENAU Praça Victor Konder, nº. 1, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-150 Fone: (47) 3321-7224 – blumenau.juizadocivel2@tjsc.jus.br tos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@leiloeszanoni.com.br. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados SHEILA REGINA MACANEIRO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.leiloeszanoni.com.br. Nesta Cidade e Comarca de Blumenau/SC, 20 de julho de 2026. SERGIO AGENOR DE ARAGÃO JUIZ DE DIREITO

Documento eletrônico assinado por **ROSE MARIE DIX REIS**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310098709806v2** e do código CRC **6ccb65b3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROSE MARIE DIX REIS
Data e Hora: 21/07/2026, às 18:55:09

5023803-54.2023.8.24.0008

310098709806.V2